



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 19/03/13
Assessoria de Plenário

PL 1403 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS
PIORES FORMAS NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403 / 2013
Folha Nº 01 RITA

MOBILIDADE DE PLENÁRIO E DISTRITO. 14/Mar/2013 17:02

DF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Distrito federal e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1403/2013

Folha Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403/2013
Folha Nº 03 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as grandes metrópoles do mundo podemos observar a presença de pessoas morando nas ruas. Mas o grau de nosso atraso de fato pode ser evidenciado pela presença significativa de crianças e adolescentes nas ruas ou exercendo trabalho infantil. Grande parte das crianças e adolescentes que se encontram nessas condições, embora tenham seus vínculos familiares preservados, fazem da rua seu lar e desenvolvem alguma forma de trabalho. Em alguns casos, chegam a desenvolver atividades perigosas, penosas e insalubres, descritas pela lei como as piores formas de trabalho infantil.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1403/2013

Folha Nº 04 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Essa realidade possui dois lados. De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a ausências, incertezas e privações impostas pela exclusão social e conseqüente falta de acesso às políticas públicas, fazendo-as buscar formas de sobrevivência que incluem o trabalho precário e informal de todos os seus membros. Por outro lado este comportamento leva essas famílias a reproduzir o "ciclo perverso" de perpetuação de pobreza, pois o incentivo à prática do trabalho precoce adotada como estratégia de sobrevivência própria e familiar compromete o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e, em última instância, de nossa sociedade.

Outro fator que reforça a permanência nas ruas relaciona-se à possibilidade de ganhos financeiros oriundos da exploração sexual, furtos e participação no tráfico de drogas. Essas atividades são geralmente "coordenadas" por adultos: pai, mãe, parente, ou ainda um terceiro, quando se tem a figura do aliciador.

O enfrentamento das situações decorrentes do trabalho infantil exige abordagem que aponte para soluções não só econômicas, mas sociais. Há necessidade de mudanças culturais significativas, tanto da sociedade como das famílias, para transformar o valor do trabalho como forma de moldar e fortalecer o caráter da criança em situação de risco.

Argumentos como "criança que trabalha fica mais esperta", "melhor trabalhar a roubar", entre outras, encobrem o efeito negativo do trabalho precoce.

Desde 1988 observam-se mudanças no paradigma cultural de proteção à infância e adolescência ao considerar que o ingresso no mundo do trabalho não representa conquista de direitos trabalhistas ou de qualificação profissional, nem ao menos conquista social.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403/2013
Folha Nº 05 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Neste novo paradigma o trabalho precoce contribui para manutenção do grave quadro social brasileiro, pois sujeita a criança ou o adolescente a esforços e riscos e forjam um amadurecimento psicológico prematuro, comprometendo seu desenvolvimento físico e psíquico saudável.

No entanto, essa mudança conceitual não reflete mudança prática, pois o trabalho infantil não foi totalmente erradicado dos nossos costumes. Ou seja, a "cultura" do trabalho infantil encontra-se arraigada em nossa sociedade sendo necessários esforços vigorosos para combatê-lo.

Em relação à proteção do trabalho e à restrição do trabalho infantil. A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXXIII veda expressamente aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e aos menores de 18 anos, o trabalho noturno, perigoso e insalubre. Entendimento esse, que se harmoniza com as convenções e tratados internacionais, em especial com as Convenções da organização Internacional do Trabalho – OIT, nºs 138 e 182. Esse entendimento permanece na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 60.

O Brasil presenciou o recuo do trabalho infantil, fruto dos bons resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e da ampliação do acesso ao ensino fundamental.

Infelizmente este avanço não se manteve estável. Apesar de programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família terem conseguido aumentar o número de crianças que permanecem na escola, o trabalho infantil continua sendo um problema que o País não consegue resolver.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403/2013
Folha Nº 06 R.I.TA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

É nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o Estado, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala de Sessões em, de março de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403 / 2013
Folha Nº 07 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : TRABALHO INFANTIL
Data : 21/03/13 09:23:18
Proposições Encontradas : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1

[PL-3969/1998](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 30/06/98

Ementa : VEDA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXPLORAM O TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CONCEDER A EXPLORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ILÍCITO, TRABALHO PRATICADO, EXPLORAÇÃO, MENORES, ESCRAVIZANTE.

Autoria : CARLOS XAVIER

2

[PL-1420/2004](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/04

Norma : LEI 3846/2006

Ementa : INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIA BRASILIENSE DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JUNHO.

Autoria : EURIDES BRITO

3

[PL-1715/2005](#)

Situação : Tramitando

Localização : CCJ

Leitura : 10/02/05

Ementa : 'DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ESTUDOS SOBRE A PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, NA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO'.

Autoria : EURIDES BRITO

4

[PL-1957/2005](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 15/06/05

Ementa : INSTITUI O PASSE LIVRE, EM TRANSPORTE PÚBLICO, AS CRIANÇAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL(PETI) E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TRANSPORTE COLETIVO, PÚBLICO ALTERNATIVO, CONDOMÍNIO, STPC, STPA, STPAC

Autoria : ERIKA KOKAY

5

[PL-2574/2006](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/10/06

Norma : LEI 3935/2006

Ementa : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.157, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO DISTRITO FEDERAL PARA O PERÍODO 2004 A 2007.

Indexação : MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, ERRADICAÇÃO, TRABALHO INFANTIL, PLANO PLURIANUAL.

Autoria : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1403/2013

Folha Nº 08 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

6

PL-1396/2009

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 22/09/09

Ementa : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM SINAIS DE TRÂNSITO, COM A SEGUINTE MENSAGEM: NÃO DOE DINHEIRO NOS SINAIS DE TRÂNSITO, NÃO ESTIMULE O TRABALHO INFANTIL.

Autoria : JAQUELINE RORIZ

7

PL-549/2011

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 20/09/11

Norma : LEI 4971/2012

Ementa : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÁREAS DE GRANDE POTENCIAL TURÍSTICO E DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, CONTENDO A MENSAGEM: NÃO DOE MOEDAS NOS SINAIS DE TRÂNSITO, NÃO ESTIMULE O TRABALHO INFANTIL.

Autoria : OLAIR FRANCISCO

Palavra-Chave : POLITICA DE PREVENÇÃO

Data : 21/03/13 09:24:25

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei

Ano : 1991 a 2013

Palavra-Chave : COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Data : 21/03/13 09:32:51

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1

PL-1420/2004

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 03/08/04

Norma : LEI 3846/2006

Ementa : INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIA BRASILIENSE DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JUNHO.

Autoria : EURIDES BRITO

LEI Nº 3.846, DE 18 DE ABRIL DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o dia 12 de junho como o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º O Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º As manifestações alusivas ao Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil terão como ponto culminante palestras e debates nas escolas públicas do Distrito Federal, bem como em locais de grande fluxo de pessoas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1403/2013

Folha Nº 09 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. Registramos para os fins regimentais de tramitação junto às comissões da ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema. A matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAS** (art.65, I, d), **CDDHCEDP** (art.67, V, c), e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 21/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1403/2013
Folha Nº 10 RITA